



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 294/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054098/2020-59

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 294/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22424319

PA COPAM Nº: 4764/2020	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento		
EMPREENDEDOR:	RAQUEL DE SOUZA	CNPJ:	013.949.026-46
EMPREENDIMENTO:	CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA E FILHOS LTDA	CNPJ:	20.682.472/0001-89
MUNICÍPIO(S):	Ribeirão Vermelho	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°10'7,61"	LONG/X: 45°06'48,84"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 30.000 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Mundy Ambiental Projetos e Consultoria Ambiental LTDA. Amarildo Rogerio de Oliveira Cruz, Engº Florestal	CREA-MG 25607	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22423368** e o código CRC **C6164CDD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 294/2020

A empresa CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA E FILHOS LTDA protocolou em 22/10/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4764/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para extração de areia no Rio Grande em área no interior da poligonal ANM nº 830.131/2012, no município de Ribeirão Vermelho/MG.

A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 30.000m³/ano, é considerada de médio porte, enquadrando-se na classe 3.

Por tratar-se de empreendimento detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento prévia, não foi considerada a incidência de critério locacional. A AAF nº00622/2017 é válida até 27/01/2021.

Constam como documentos anexos ao processo as autorizações de intervenção ambiental emitidas pelo IEF, certificado de outorga de uso de recurso hídrico emitido pela ANA, CAR da propriedade, certidão de microempresa, CTF IBAMA, publicação de requerimento de licença, o RAS acompanhado de ART, autorização para desenvolver as atividades minerárias na propriedade, e os registros de imóveis.

O empreendimento opera em duas propriedades contíguas, de propriedade de Cristiano Claudino de Souza, e a operação de extração ocorre no leito do Rio Grande, no remanso do lago de Furnas.

Os imóveis, denominados Fazenda Monte Alegre – matrículas 51926 e 51927, localizadas no município de ribeirão Vermelho. A última possui averbado 2,81ha de reserva Legal, dividida em 3 glebas. Estão inscritas em um único cadastro no SICAR sob nº MG-3154705-C32E.360A.FFDC.4C4F.BB28.CE07.1455.58D6, e possuem, conforme referido cadastro, 35,5679ha de área total, dos quais 7,99 são destinados a Reserva Legal.

Possuem instalados dois portos com áreas de 1.120m² e 4.870m², em área de Preservação Permanente, cujas intervenções estão devidamente regularizadas pelos DAIAs nº 0032920-D, emitido em 12/07/2017, e 0032870-D, emitido em 14/07/2017. As medidas compensatórias e de monitoramento ambiental, estabelecidas como condicionantes dos DAIAs, serão transcritas neste parecer.

Este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental, devendo estas estarem restritas àquelas autorizadas em seus respectivos DAIAs.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área diretamente afetada de 2,15ha. Questionados sobre os pontos de dragagem, uma vez a poligonal ANM sobre o rio ocupa uma área limitada, os representantes do empreendimento esclareceram que a extração se dá em dois trechos do rio Grande, regularizados pela Resolução ANA nº 410, de 26 de março de 2013, válida por 10 anos.

TRECHO 01 – Fazenda Monte Alegre/Matrícula nº 51.927:

Comprimento: 325,0 metros

- PONTO INICIAL: 21° 10' 12.71" S e 45° 6' 30.63" O
- PONTO FINAL: 21° 10' 12.65" S e 45° 6' 41.78" O



TRECHO 02 – Fazenda Monte Alegre/Matrícula nº 51.926:

Comprimento: 63,0 metros

- PONTO INICIAL: 21° 10' 11.73" S e 45° 6' 58.32" O
- PONTO FINAL: 21° 10' 11.75" S e 45° 7' 0.49" O

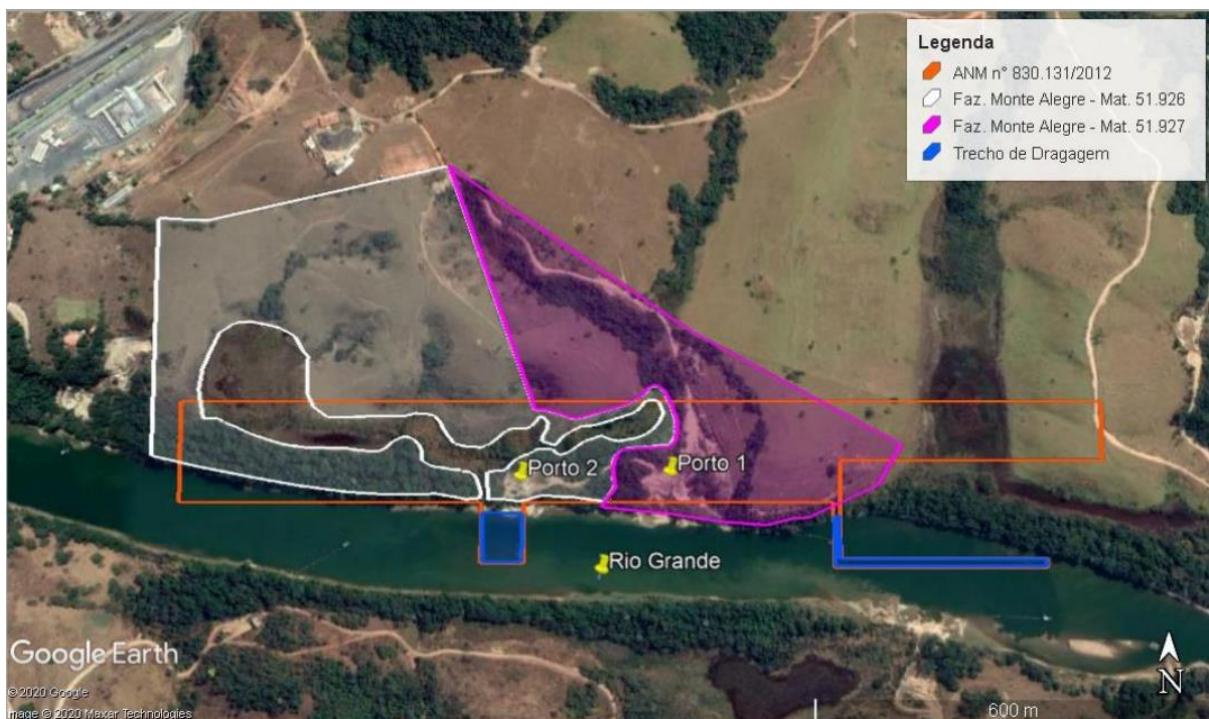


Imagem 1: Em vermelho, limite da poligonal ANM 830.131/2012; em branco e rosa, os limites da propriedade Fazenda Monte Alegre, matrículas 51.926 e 51.927, respectivamente; em azul, os intervalos de extração no Rio.

A extração é desenvolvida por meio de duas dragas no leito do rio. Posteriormente, há classificação da areia através de classificador e peneirão: a areia suja é comercializada para calçamento. Conforme informado no RAS, há instalado um sistema de decantação constituído por bacia e caixa de decantação, e posterior retorno da água ao curso d'água. A produção de areia está estimada em 2.500 m³/mês, durante os 12 meses do ano, em 22 dias do mês.

Salientamos que a empresa deve promover a limpeza periódica das bacias e caixas de decantação para o adequado funcionamento desta medida de controle ambiental, e a sucção deve ser afastada da margem, evitando-se desmoronamentos dos taludes. Toda água pluvial deve ser direcionada para essas bacias, evitando-se o assoreamento das margens.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, como restos de alimentos e recipientes utilizados para alimentação dos funcionários, são recolhidos pela coleta municipal. Embalagens e estopas contaminadas com óleos e graxas são acondicionados em tambores e sua correta destinação deverá ser comprovada através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos.



Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados em fossa séptica, com lançamento em sumidouro. A água a ser consumida pelos funcionários será proveniente de galões de água obtidos no comércio local e de uma captação em urgência, certidão nº223374/2020, processo nº 048315/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Cristiano Claudino de Souza e Filhos LTDA, ANM 830.131/2012**, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.”, código A-03-01-8, nos municípios de **Ribeirão Vermelho**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do Cristiano Claudino de Souza e Filhos LTDA - ANM 830.131/2012

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico das áreas de compensação ambiental, conforme definido nos respectivos termos de compromisso decorrente dos DAIAs nº 0032920-D e 0032870-D.	anual
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando melhorias nos sistemas de decantação e drenagem de água pluvial de cada um dos portos, de forma a direcionar toda a um único ponto de lançamento.	30 dias após a publicação da LO
04	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos mensais, com apresentação anual à SUPRAM-SM, da manutenção periódica das bacias e caixas de decantação de cada um dos portos.	mensal

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios de cumprimento das condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do Cristiano Claudino de Souza e Filhos LTDA - ANM 830.131/2012

1. Efluentes líquidos

Monitoramento	Frequência



Saída dos sistemas de decantação de cada um dos portos	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total.	Semestral
--	--	-----------

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.